DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13276/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11117/2018
PROTOCOLO	: 1934968
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: DÉLIA GODOY RAZUK
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS;
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 79/2018, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Dourados***, tendo por objeto a aquisição de ferramentas, material elétrico/eletrônico e equipamentos de proteção e segurança (EPI's), necessários para a manutenção da rede e iluminação pública no município de Dourados - MS, com valor contratual adjudicado no montante de R$ 740.289,70.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA - DFEAMA - 29916/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 17724/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 79/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF